



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 056/2011 – PMA)

LEI Nº. 2.228 DE 16 DE AGOSTO DE 2011

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para **Suplementação de Crédito Especial** no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **“SUPLEMENTAR CRÉDITO ESPECIAL”** nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.026. Manter o Programa de Merenda Escolar	
3.3.90.32. 1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
2.027. Manter o Programa de Merenda dos Centros Municipais de Educação Infantil	
3.3.90.30. 1000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00

Art. 2º - Os recursos para a Suplementação de Crédito Especial de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
002. DEPARTAMENTO DE ENSINO	
2.031. Manter o Programa de Transporte Escolar	
3.3.90.30. 1000 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00

Art. 3º - Ficam acrescentadas/reduzidas no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, nos Programas descritos abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0004. ENSINO FUNDAMENTAL	20.000,00	
0005. EDUCAÇÃO INFANTIL	10.000,00	
0007. TRANSPORTE ESCOLAR		30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Art. 4º - Ficam acrescentadas/reduzidas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.093 de 13 de julho de 2010, nas ações descritas abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

AÇÕES	Acrescentar	Reduzir
2.026. Manter o Programa de Merenda Escolar	20.000,00	
2.027. Manter o Programa de Merenda dos Centros Municipais de Educação Infantil	10.000,00	
2.031. Manter o Programa de Transporte Escolar		30.000,00

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2011, 68º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal